

OFÍCIO Nº 275/2021/GAB/PRES/COREN-RO

Porto Velho, 07 de abril de 2021.

À Senhora
Betânia Maria Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen

Senhora Presidente ,

Tendo em vista a deliberação na reunião ordinária de plenário realizada no dia 26 de março de 2021, vimos a vossa senhoria encaminhar para ciência no que tange a abertura de créditos adicional suplementar no valor de R\$ 6.093,36 (Seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos) conjuntamente com a Decisão Nº015/2021 – Coren-RO e demais documentos que compõem a segunda reformulação orçamentaria deste Regional, exercício de 2021, incluindo a copia do extrato da 75ª ROP.

Atenciosamente,



Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente do Coren/RO



Coren^{RO}
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

COREN-RO
Fls. 97

MINUTA DE MEMORANDO N. 14/2021 – DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Porto Velho – RO, 16 de março de 2021.

DE: CHEFE DA DIVISÃO DA CONTABILIDADE DO COREN-RO
PARA: PRESIDENTE DO COREN-RO

Assunto: Autorização para 2ª Reformulação, exercício de 2021.


Senhor Presidente,

Com os nossos devidos cumprimentos, informamos que se faz necessária a suplementação orçamentária na rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 - Locação de Bens Imóveis, no valor de R\$ 6.093,36, tendo em vista o iminente aditivo de contrato de aluguel da subseção do Coren-RO no município de Vilhena que ficou estimado em R\$ 20.250,00, bem como o saldo disponível ser insuficiente, ou seja, R\$ 14.156,64.

Em oportuno, informamos que a referida suplementação ocorrerá de anulação parcial de despesa da rubrica 6.2.2.1.1.01.31.90.094.006 - Outras Indenizações Trabalhistas que possui R\$ 10.000,00.

Diante do exposto, solicitamos autorização para realização da 2ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2021, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Rafael Xavier de Assis
CRC/RO n.
Chefe da Divisão de Contabilidade
Coren-RO



2º REFORMULAÇÃO/TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS 2021

RUBRICA	CONTA	Dot. Atual	REDUÇÃO	AUMENTO	Saldo Final	MOTIVO
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001	Locação de Bens Imóveis	R\$ 14.156,64		R\$ 6.093,36	R\$ 20.250,00	Locação de Vilhena
6.2.2.1.1.01.31.90.094.006	Outras Indenizações Trabalhistas	R\$ 10.000,00	R\$ 6.093,36		R\$ 3.906,64	Indenizações Trabalhistas
TOTAL		R\$ 24.156,64	R\$ 6.093,36	R\$ 6.093,36	R\$ 24.156,64	
			R\$ -			

Porto Velho, 16 de Março de 2021.

Manoel Carlos Neri da Silva
 Coren-RO Nº 63592
 Presidente
 Gestão Coren/RO 2021/2023

Rafael x. Assis
 CRC- RO Nº 10036/0-0
 Contador



MINUTA DE DECISÃO COREN-RO Nº ____/2021

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO para o exercício de 2021, no valor de **R\$6.093,36**.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais;

Considerando, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

Considerando, o constante do capítulo V – Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua _____ª Reunião de Plenária;

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$6.093,36 (Seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**.

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de despesas no valor **R\$6.093,36 (Seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, nos termos preceituados no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.



Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de **R\$ 6.531.490,19 (Seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos).**

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura.

Porto Velho – RO, 16 de março de 2021.

AMPLIADA DE DECISÃO

Urgent



Coren
Conselho de Registro de Informações de Saúde

COREN - RO
FOLHAS 101



DESPACHO PRESIDÊNCIA

Providências e apuramentos
do PAD nº 168/2020, que apre-
ve o orçamento do Coren-RO
para o exercício de 2021.

Antes de deliberar sobre a refe-
rência orçamentária pleite-
da, solicite a manifestação
da Controladoria, com URGÊNCIA

Após, volte concluso para
deliberação.

PVA, 16/03/2021


Manoel Carlos Neri da Silva

Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO n. 63592-ENF
PRESIDENTE

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Ao decimo sexto dia de março de 2021, atendendo ao Despacho Presidência, folha 99 do Processo Administrativo nº 0168/2020 faço apensar o Processo Administrativo de nº 014/2021 ao de nº 0168/2021.

Porto Velho/RO, 16 de março de 2021.



Roberta Lorena Vieira Mageski
Chefe de Gabinete
Portaria nº 091/2021



PARECER N. 05/2020-CONTROLADORIA GERAL

PAD: 14/2021

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2021.

Senhor Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD, em epígrafe, o qual trata da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2021 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao

[Handwritten signature]



desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art. 89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.



Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

*Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:
(...)*

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização para a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2021, no valor geral de **R\$6.093,36 (seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, a qual **NÃO** modificará o valor global do orçamento permanecendo no valor de **R\$6.531.490,19 (Seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 2ª Reformulação do Coren-RO, exercício de 2021:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.31.90.094.006	Outras indenizações trabalhistas	10.000,00	6.093,36	0,00	3.906,64
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001	Locação de Bens Imóveis	14.156,64	0,00	6.093,36	20.250,00
TOTAL		24.156,64	6.093,36	6.093,36	24.156,64

No que tange a autorização prevista no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para



ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo fls. 99 e 100 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial.


Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que diz respeito à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da mesma Resolução.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro de 2021.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$6.093,36 (seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, com vistas a suplementar a rubrica de locação de bens imóveis (6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001), enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$6.531.490,19 (Seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos)**.

É o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 16 de março de 2021.


Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Geral
Portaria Coren-RO n. 046/2021



DESPACHO N. 011/2021 – CONTROLADORIA GERAL

1. Ao Presidente do Coren-RO, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, encaminho o Parecer CONGER n. 005/2021 juntado às folhas 103 e 104 (frente e verso) do PAD n. 14/2021 apensado ao PAD n. 168/2020, correspondente a abertura de crédito adicional suplementar - 2ª reformulação orçamentária do Coren-RO, exercício de 2021.

Porto Velho, 16 de março de 2021.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Geral
Portaria Coren-RO n. 046/2021



Coren
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia



URGENTE

DESPACHO PRESIDÊNCIA

Tendo em vista o parecer da Controladoria Geral às fls. 103-105 e com fulcro no disposto no art. 4º inciso I, da Decisão Coren-RO nº 047/2020, homologada pela Decisão Copen nº 151/2020, aprova a reformulação regimentar pleiteada, em acordo com o minuta de decisão às fls. 99-100 de auto. Para isso, ad referendum do Plenário, ante a urgência demonstrada.

Após as providências, publicar a Decisão no D.O.U., remeter para a homologação do Plenário do Coren-RO e após, encaminhar o ato decisório ao Copen para conhecimento ao DAF/contabilidade/Setor de Contratos para conhecimento e providências imediatas.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP: 76.801-106 - Porto Velho/RO - Fones: (69) 3223-4737
 SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 - Jardim Clodoaldo - CEP: 76.963-692 - Cacoal/RO - Fone/Fax: (69) 3443-4558
 SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 - Centro - CEP: 76.900-082 - Ji-Paraná/RO - Fone/Fax: (69) 3422-0758
 SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 - Centro - CEP: 76-980-000 - Vilhena/RO - Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

PVA, 17/03/21

Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO/n. 63592-ENF



DECISÃO COREN-RO Nº 15 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza *ad referendum* do Plenário abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO para o exercício de 2021, no valor de R\$6.093,36

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren RO Nº 002/2021, e;

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO, o constante do capítulo V – Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º, inciso I da Decisão Coren-RO Nº 047/2020;

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$6.093,36 (Seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**.

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

- a) Anulação parcial de despesas no valor **R\$6.093,36 (Seis mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, nos termos preceituados no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n. 4.320/1964.



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança



Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de **R\$ 6.531.490,19 (Seis milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos).**

Art. 5º. Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho-RO 17 de março de 2021.



MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

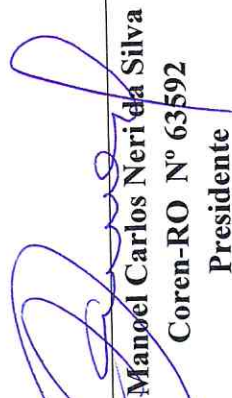


RÉGIS ANDRÉ GEORG
COREN-RO Nº 245.968
Primeiro Secretário

ANEXO I – DA DECISÃO COREN-RO N. 015/2021

2º REFORMULAÇÃO/TRANSPosição DE SALDOS 2021

RUBRICA	CONTA	Dot. Atual	REDUÇÃO	AUMENTO	Saldo Final
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012 .001	Locação de Bens Imóveis	R\$ 14.156,64	0,00	R\$ 6.093,36	R\$ 14.156,64
6.2.2.1.1.01.31.90.094.006	Outras Indenizações Trabalhistas	R\$ 10.000,00	R\$ 6.093,36		R\$ 3.906,64
TOTAL		R\$ 24.156,64	R\$ 6.093,36	R\$ 6.093,36	R\$ 24.156,64


Manoel Carlos Neri da Silva
 Coren-RO Nº 63592
 Presidente


Rafael Xavier de Assis
 Contador
 CRC/RO n. 10036





**EXTRATO DE ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2021
GESTÃO 2021 – 2023**

**75ª Reunião de Plenário do Coren-RO por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020**

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte um, às 09h, reuniram-se na Sede do
2 Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO, sito à Rua Marechal Deodoro nº 2621,
3 Centro, Porto Velho/RO, durante a 75ª Reunião Extraordinária de Plenário do Conselho Regional de
4 Enfermagem de Rondônia, os Conselheiros do Coren/RO. Compareceram, ao início da reunião, os
5 seguintes Conselheiros Efetivos Sr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente; Sr. Regis André Georg
6 – Secretário-Geral; Sra. Francineide Virgolino de Azevedo – Tesoureira; Josué da Silva Sicsú; Celso
7 Rogério de Araújo; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Taciana Alessandra Holtz; e Quele
8 Vasconcelos Silva de Oliveira. Por meio de ambiente virtual, também estiveram presentes, ao início da
9 reunião, os seguintes Conselheiros Efetivos: Mara Pereira da Silva Bastos; Edna Maria dos Anjos
10 Mota e os seguintes Conselheiros Suplentes: Tainá Gisele Hidalgo da Cruz, Francieli Carniel, Eliete
11 Barbosa Sodrê e Maria Luiza Ramos. **I. ORDEM DO DIA: Item 4. Referendo dos atos:** Presidente
12 fez a leitura do despacho. Submetido à homologação. Reformulação Orçamentária. Publicar no DOU,
13 encaminhar o ato decisório ao COFEN para conhecimento (extrair do despacho). Autoriza a abertura
14 de créditos suplementares, locação da subseção de Vilhena. Aprovado por unanimidade. [...]. Tendo
15 sido a reunião realizada em ambiente virtual, a matéria foi deliberada em Mesa presidida pelo
16 Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 26 de março de 2021, e nada mais tendo sido tratado
17 sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

22 **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**
23 COREN-RO Nº 63592
24 Presidente
25 Gestão Coren-RO 2021-2023

RÉGIS ANDRÉ GEORG
COREN-RO Nº 245.968
Secretário-Geral
Gestão Cofen 2021-2023